

PORTARIA Nº 192, DE 19 DE MAIO DE 2017

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 22/05/2017 (nº 96, Seção 1, pág. 56)

Altera a Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, XIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, art. 2º, V, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e art. 5º, II do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Os arts. 2º, 3º, 5º e 11 da Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Poderão ser divulgados pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC e pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI, neste último caso apenas para fins de realização de estudos e pesquisas, os dados individualizados que não permitam a identificação de pessoas e famílias constantes do CadÚnico, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

....." (NR)

"Art. 3º - Os dados de identificação poderão ser fornecidos pela SENARC ou pela SAGI, neste último caso apenas para fins de realização de estudos e pesquisas, desde que observados os procedimentos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria." (NR)

"Art. 5º -

.....

V - código da família;

VI - número de telefone fixo ou móvel;

VII - observações sobre o cadastro da família;

VIII - filiação;

IX - endereço eletrônico;

X - código da unidade consumidora indicado na conta de energia elétrica do domicílio; e

XI - natureza do benefício e número do contrato de programas habitacionais.

§ 1º - Além das variáveis indicadas no *caput*, ato conjunto da SENARC e da SAGI poderá considerar outras como sendo dados de identificação das pessoas e das famílias, quando for possível realizar a identificação pelo nível de desagregação dos dados.

§ 2º - O ato conjunto a que se refere o § 1º definirá os critérios necessários para garantir a não identificação das famílias e pessoas." (NR)

"Art. 11 - A SAGI será responsável pela cessão de dados identificados do CadÚnico para fins de realização de estudos e pesquisas, na forma do art. 32, III, do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, quando solicitada por terceiros.

§ 1º - A cessão dos dados está condicionada à apresentação, pela instituição interessada, de solicitação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, acompanhada dos seguintes documentos:

.....

§ 2º - No caso de solicitação apresentada por pesquisador individual, a documentação formal enviada à SAGI deve conter, além da documentação descrita no inciso I do parágrafo anterior:

§ 3º - Após o recebimento da documentação a que se refere este artigo, a SAGI se manifestará pelo deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.135, de 2007 e nesta Portaria.

§ 4º - Na hipótese de deferimento da solicitação, a SAGI disponibilizará ao requerente o arquivo contendo as informações solicitadas, de acordo com o formato e o leiaute acordado entre as partes, mediante entrega do Termo de Recebimento assinado pelo solicitante à SAGI, conforme modelo constante do Anexo VI.

§ 5º - O requerimento de informações adicionais necessárias à realização de projeto de estudo ou pesquisa cuja solicitação de dados do CadÚnico já foi deferida pela SAGI:

I - ensejará aditivo ao processo administrativo inicial, dispensando a reapresentação da documentação indicada nos §§ 1º e 2º; e

II - observará as demais exigências indicadas neste artigo, inclusive no que toca à necessidade de manifestação da SAGI, na forma do § 3º.

§ 6º - Assim que o estudo ou a pesquisa forem concluídos e o respectivo relatório tiver sido finalizado, o solicitante deverá enviar cópia à SAGI, em formato impresso e eletrônico." (NR)

Art. 2º - A Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 11-A - A SENARC poderá ceder dados identificados do CadÚnico para fins de realização de estudos e pesquisas, nas hipóteses em que tais estudos e pesquisas originarem-se de pedido da própria SENARC. Parágrafo único. Deverão ser observados, nas hipóteses de que trata o caput, os mesmos procedimentos de cessão dos dados descritos no art. 11, no que couber.

Art. 3º - Fica incluído na Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2012, o Anexo VI, na forma do texto constante do Anexo da presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), em (mês de recebimento) de (ano de recebimento), os seguintes arquivos de dados:

(Local de recebimento), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome)

(Cargo)

(CPF/documento de identificação)

(Instituição à qual está vinculado)

À Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário MDSA